



**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**(Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **88.084.942/0001-46**, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, na cidade de Pinheiro Machado/RS, nos termos do **Art. 75, Inciso II**, da Lei nº 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Registro de Preços para contratação de **serviços de mão de obra (pessoa física ou jurídica) de elétrica predial para manutenção corretiva e preventiva, visando atender demandas pontuais das secretarias municipais**, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Interessados poderão apresentar Proposta de Preços (conforme modelo do Anexo II) de **até às 23h:59min do dia 16/01/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital de Intenção completo está disponível no site: **[www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br)** . Maiores informações pelo telefone: **0800 090-1012**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos/impugnações, assim como manifestações de interesse e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no Art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: **[licitacoes@pinheimomachado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheimomachado.rs.gov.br)**.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Dispensa de Licitação nº 021/2025**  
**Registro de Preços**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de mão de obra (pessoa física ou jurídica) de elétrica predial para manutenção corretiva e preventiva, visando atender demandas pontuais das secretarias municipais do Município de Pinheiro Machado/RS.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente solicitação de Registro de Preços faz-se necessário para atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando a manutenção corretiva e preventiva das instalações elétrica nos prédios públicos, sendo esses serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo de tais órgãos públicos, proporcionando segurança aos funcionários e àqueles que acessam os prédios. A contratação dar-se-á em virtude de não possuir no quadro de funcionários do Município servidor especializado para desenvolver tais atividades.

**3. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	Descrições/Especificações <b>Mínimas</b>	Un.	Quant.	Valor de Referência (Unitário)	Valor de Referência (Total)
01	<b>Contratação de serviços de mão de obra de elétrica predial para atender as instalações elétricas municipais em geral, como:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Painel de controle, troca de tomadas, quadros de comando, lâmpadas, refletores em prédios públicos, poços e praças;</li><li>✓ Verificar o funcionamento das instalações elétricas, instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força, torneiras elétricas;</li><li>✓ Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade.</li><li>✓ Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento;</li><li>✓ Executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Municipalidade;</li><li>✓ Outros serviços correlatos à atividade.</li></ul>	Hora	<b>500</b>	<b>R\$ 36,00</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
Valor de Referência Total dos Itens					<b>R\$ 18.000,00</b>



- 3.1. As propostas serão julgadas pelo **Menor Preço Global**.
- 3.2. A quantidade de horas é apenas uma **ESTIMATIVA**, sendo facultado ao CONTRATANTE não utilizar todas as horas contratadas.
- 3.3. Os serviços serão prestados de forma **fracionada**, de acordo com a demanda das Secretarias, não sendo obrigatório a contratação de qualquer quantitativo durante o mês.

#### **4. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá começar a execução dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, conforme demanda das secretarias.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados em locais e horários definidos pela Secretaria responsável.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A quitação ocorrerá **mensalmente**, referente a **quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados no mês anterior**.
- 5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente e será efetuado por transferência bancária.
- 5.3. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo e da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidores designados pelas respectivas secretarias.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da referida aquisição serão oneradas à dotação orçamentária:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal de Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: **2670** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.36.22.00.00** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **2348** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso – MDE

Elemento: **3.3.90.36.06.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** As despesas fiscais e sociais que incidirem sobre a execução dos ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**8.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**8.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.4.** A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**8.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**8.6.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

**8.7.** Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**8.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados.

**8.9.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.

**8.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.11.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

**8.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.13.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.14.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**8.15.** Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**8.16.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.

**8.17.** Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.



**8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de 16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os **maiores de 14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

**9.2.** O CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

**9.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração.

**9.5.** O CONTRATANTE tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.

**9.6.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**9.7.** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.

**9.8.** O deslocamento até o local indicado para a execução do serviço será por conta do CONTRATANTE.

**9.9. O CONTRANTE fornecerá todo o material necessário para a realização dos serviços contratados.**

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o LICITANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**10.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**A)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**B)** Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**C)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

**10.4.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **10.1.** de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**10.6.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem **25.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**10.7.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem **10.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**10.8.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **10.1.**, a multa será de **0,5% a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**10.9.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **10.1.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

**10.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.11.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**10.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no “Caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.16.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

**10.18.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.19.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.20.** As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.21.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

**11.2.** Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A comprovação de registro deverá ser feita por meio da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CFT.

**11.3.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.



- 11.4.** Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da Lei.
- 11.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei.
- 11.6.** Prova de regularidade com Ministério do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 12.1.** As propostas serão julgadas pelo **Menor Preço Global**.
- 12.1.1.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será concedido prazo para a apresentação de novas propostas.
- 12.2.** Serão desclassificadas as propostas com preço superiores aos valores de referência.
- 12.3.** As propostas já apresentadas que integram os valores de referência são consideradas válidas.

## **13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1.** A presente aquisição será por **Sistema de Registro de Preços**, conforme Lei nº 14.133/2021.

## **14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 14.1.** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1.** A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**.

Pinheiro Machado/RS, 13 de janeiro de 2025.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito





**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Intenção de Dispensa de Licitação nº **008/2025** - Processo Administrativo nº **021/2025**

Fundamento Legal: **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 1º/04/2021.**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de **serviços de mão de obra (pessoa física ou jurídica) de elétrica predial para manutenção corretiva e preventiva, visando atender demandas pontuais das secretarias municipais**, conforme detalhado nas especificações **mínimas** dispostas no Termo de Referência.

Item	Descrições/Especificações <b>Mínimas</b>	Un.	Quant.	Valor de Referência (Unitário)	Valor de Referência (Total)
01	<b>Contratação de serviços de mão de obra de elétrica predial para atender as instalações elétricas municipais em geral, como:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Painel de controle, troca de tomadas, quadros de comando, lâmpadas, refletores em prédios públicos, poços e praças;</li><li>✓ Verificar o funcionamento das instalações elétricas, instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força, torneiras elétricas;</li><li>✓ Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade.</li><li>✓ Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento;</li><li>✓ Executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Municipalidade;</li><li>✓ Outros serviços correlatos à atividade.</li></ul>	Hora	<b>500</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Valor de Referência Total dos Itens					<b>R\$ 0,00</b>

Valor Total da Proposta: xxxxx,xx (xxxxx xxxxxxx xxxxx xxxxx).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Fl. nº

--

Despesas inerentes a impostos, tributos, taxas, seguros, diárias, estadias e alimentação, correrão totalmente por conta da empresa CONTRATADA.

Declaramos pleno conhecimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2340082-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

Apresentamos nossa proposta conforme os itens e preços estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.